

**LOYALTY CAPITAL LTDA.
 (“Gestora”)**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
 (“Política”)**

MAIO/2024

1. OBJETIVO

A presente Política da Gestora tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para monitorar e gerenciar os riscos inerentes aos fundos de investimento sob sua gestão.

A Gestora é uma gestora de *exchange traded funds*, constituídos como fundos de índice nos termos do Anexo V da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Fundos”), cujo objetivo será replicar, nas classes dos Fundos (“Classes”), a rentabilidade proporcionada por índices de referência, baseando-se em princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta no mercado financeiro e de capitais, principalmente por meio do acompanhamento ativo do índice objeto, buscando a máxima semelhança de retornos financeiros alcançada pelo índice selecionado como alvo dos Fundos, sem contanto, objetivar a superação de seu indicador financeiro.

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos e à legislação vigente. Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

Todos os limites de risco de cada Classe constarão expressamente do respectivo documento regulatórios de cada Classe, estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Ademais, nos documentos das Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que, não obstante o emprego pela Gestora dos procedimentos descritos nesta Política, não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo nas Classes, conforme aplicável, que possam ser incorridos pelas Classes, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

1.1. Base Legal aplicável à Gestora

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;

- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido no Formulário de Referência e consignado no Contrato Social da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21/21, será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD contará, ainda, com o auxílio de analista de risco contratado especificamente para auxiliar no monitoramento dos riscos inerentes às Classes e revisão das funções executadas pelos sistemas contratados para tal atividade.

Também será possível a contratação e alocação de outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

A Área de Risco, composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e analista, em geral, é responsável por analisar e medir (i) minuciosamente o acompanhamento do índice de referência alvo das Classes, juntamente com a Área de Gestão da Gestora; e (ii) eventos de natureza de iliquidez, se aplicável, bem como os riscos indicados nesta Política.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também é a pessoa competente para definição/revisão das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base nos relatórios produzidos pelo analista, no mínimo, mensalmente. Dessa forma, caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD identifique uma necessidade extraordinária de redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá tomar as ações que entender cabíveis, desde que tal ação tenha sido compartilhada com os demais integrantes da Área de Riscos.

Por fim, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Área de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos nos documentos das Classes e nas políticas da Gestora.

No Anexo I está disposto o organograma da Área de Risco da forma como está constituída até o presente momento.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Risco da Gestora realiza monitoramento constante dos riscos de mercado, liquidez e concentração aos quais as Classes estão expostas, conforme previstos em relatório mensal de riscos.

Os relatórios mensais de exposição a riscos tratam sobre cada os riscos aplicáveis para cada Classe sob gestão, e serão preparados com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, tais como o Maravi. Todos os documentos gerados são armazenados em nuvem, com backup mensal e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte, se possível.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá consultar a Área de Risco e a Área de Gestão, com o objetivo de:

- (i) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado, sendo esta responsabilidade do índice seguido ou não;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes à Política vigente e às regras das próprias Classes; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e *compliance*, apresentado até o último dia de abril de cada ano à Alta Administração da Gestora, conforme obrigação regulatória competente.

4. RISCOS

4.1. Risco de Passividade do Gestor

A Gestora exerce papel predominante passivo com relação à seleção de investimentos para a Classe, uma vez que o objetivo da Classe é buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do índice que acompanha.

Desta forma, a Gestora não atuará buscando auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, devendo adotar uma abordagem passiva ou de indexação para atingir os objetivos das Classes.

Como consequência, as performances das Classes poderão ser diretamente impactadas caso a performance do índice não seja a esperada.

4.2. Risco de Liquidez

O risco de liquidez consiste na possibilidade das Classes não possuírem recursos financeiros suficientes em uma data para honrar seus compromissos, ou os ativos financeiros das Classes sofrerem diminuição de possibilidade de negociação por condições de mercado.

4.2.1. Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa (Funding)

Com relação ao monitoramento das obrigações financeiras das Classes, a Área de Risco executa procedimento diário de verificação das obrigações (tais quais pagamento de taxas e recolhimento de tributos) das Classes *versus* a disponibilidade de recurso em caixa. Desde modo, quando necessário, a Área de Risco sinaliza a necessidade de recurso em caixa ao time responsável pela gestão das carteiras da Gestora, ficando estes responsáveis por disponibilizar o recurso, via de regra, via liquidação de posições pelo Fundo detidas, quando possível.

4.2.2. Risco de Liquidez de Ativos

Em se tratando de risco de liquidez, quando da necessidade de resgate por parte de cotistas, a Área de Risco da Gestora realiza monitoramento da posição das Classes, com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, tais como o sistema Maravi. Além disso, como forma de mitigar eventual iliquidez das Classes, a Gestora poderá alocar até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em outros ativos ("Investimentos Permitidos"), tais como:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) Cotas de fundos de investimento em renda fixa "simples", "curto prazo" ou "referenciado";
- (iv) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (v) Operações com derivativos, que não sejam posições líquidas em contratos futuros, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para a administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite de 20% (vinte por cento) do total das margens de garantia exigidas em operações com derivativos nas Classes;
- (vi) Ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência da Classe;
- (vii) Cotas de outros fundos de índice.

4.3. Risco de Mercado

A Gestora possui processos internos de gerenciamento de risco de mercado, tais como (a) VaR paramétrico; (b) Marcação a mercado; (c) Teste de validação do modelo (*back testing*); e (d) *Stress Test* e análise de sensibilidade.

Value at Risk (VaR) é o valor em risco de uma carteira e pode ser entendido como uma estimativa de perda máxima em condições normais de mercado, dado um intervalo de 99% (noventa e nove por cento) de certeza para o horizonte de tempo de 1 (um) dia. As volatilidades e correlações são estimadas com uma metodologia que confere maior peso às informações mais recentes.

Marcação a mercado é o monitoramento das posições com risco pré-fixado através da metodologia de marcação a mercado, para avaliação da sua exposição ao risco, análise complementada pelo VaR e teste de estresse, bem como pela análise de sensibilidade às variações e choques das taxas de juros.

Teste de estresse é um método para medir potenciais perdas advindas de eventos extremos de mercado, através de projeções de cenários críticos e de baixa probabilidade. É um mecanismo que demanda a discussão de cenários futuros e entendimento da vulnerabilidade das carteiras sob circunstâncias improváveis, que auxilia a revisão dos limites internos de exposição ao risco.

A realização de teste de estresse atende às políticas internas e às exigências das autoridades reguladoras, sendo simulado por períodos trimestrais e, a todo tempo, de forma complementar à análise de sensibilidade.

O *backtesting* consiste na comparação da perda máxima estimada pelo VaR com o resultado efetivo incorrido pela carteira, para avaliação do enquadramento e inteligência do modelo VaR utilizado.

São realizados testes de sensibilidade através de choques positivos e negativos nas carteiras sob gestão, medindo o impacto da variação no patrimônio líquido.

Todavia, não há a garantia de que as Cotas de determinada Classe terão a mesma liquidez que cotas de outros fundos de investimento atualmente negociadas no mercado brasileiro, uma vez que estes podem ter características diferentes das características de cada Classe.

Desta forma, os investidores deverão estar cientes de que não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as Cotas poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação.

4.5. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira das Classes estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas.

Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações das Classes e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

A Classe poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos.

4.6. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Gestora conta com Política de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

4.7. Risco de Descolamento de Rentabilidade entre a Classe e o Índice

O Risco de Descolamento de Rentabilidade entre a Classe e o índice decorre da possibilidade da performance da Classe não refletir integralmente a performance observada para o índice que esta acompanha, visto que a composição da Carteira e o patrimônio líquido da Classe estão sujeitos a diferentes variáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Taxas e despesas devidas pela Classe;
- (ii) Taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas nos ajustes de composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do índice;
- (iii) Balanceamento periódico da carteira teórica do índice;
- (iv) Possibilidade de a Classe deter até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em Investimentos Permitidos;
- (v) Posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos, detidos pela Classe, enquanto o ativo financeiro pertencente ao índice não estiver disponível ou quando a Gestora determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos;
- (vi) Custos operacionais envolvidos na realização dos ajustes mencionados acima, caso uma ação do índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos de tais ajustes;
- (vii) Impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de a Gestora utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente, especialmente com relação à proteção (*hedge*) dos recebíveis futuros da Classe;

- (viii) outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas da Classe que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de ingresso e saída.

Não existe qualquer garantia ou promessa de que a performance da Classe refletirá integralmente a performance do índice, o que pode impactar diretamente a rentabilidade das Cotas e o retorno esperado pelos cotistas.

4.8. Risco de Aderência

Erros de aderência podem surgir de diversas situações, dentre elas: (a) relações imprecisas entre a carteira da Classe e a composição do índice; (b) arredondamento de preços; (c) alteração das características do índice e exigências e limitações regulatórias aplicáveis à Classe; (d) taxas e despesas aplicadas à Classe, mas não aplicáveis ao seu respectivo índice.

Caso haja um erro de aderência maior do que o permitido no anexo da Classe, a Gestora comunicará o administrador do Fundo, o qual deverá convocar, às suas expensas, uma assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

4.9. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

5. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Os limites, parâmetros e métricas podem ser majorados em situações especiais, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Se necessário, nessas situações a Gestora poderá, por exemplo, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em caixa, e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento de cada ativo, devendo observar, porém, o objetivo primordial de acompanhar o índice de referência.

A Área de Risco, poderá ainda, definir medidas de prevenção e/ou contenção. Nesse sentido, as seguintes medidas, dentre outras, podem ser definidas: liquidação de certos ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações e resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

6 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes às Classes e aprimorar controles e processos internos.

Também **anualmente**, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos. Eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de *compliance* e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora, conforme mencionado acima.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Maio de 2024	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

Anexo I

Organograma

